Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4839/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19985/2014
PROTOCOLO	: 1474374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPNSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: LÍDIA PRADO DA SILVA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Lídia Prado da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação desta cidade de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14.12.2.011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28.11.2012, e Instrução Normativa TC/MS n. 39/2013, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/01/2014
Prazo de Entrega	11/02/2014
Remessa (postagem/protocolo)	07/02/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito a aposentadoria tem amparo previsto no está previsto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1.988, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2.012, c/c a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2.012, a qual foi concedida através do Decreto "PE" nº 122, publicado no D.O. nº 3.941 de 27 de janeiro de 2.014, Fls. 093.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 01 fls.14, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias	6.819 (seis mil oitocentos e dezenove) dias

- Da Invalidez:

Averiguando os autos constata-se que a servidora é portadora de doença enquadrada no rol do inciso XIV, do art. 6º da Lei 7.713/88 conforme demonstram os laudos médicos e o boletim médico pericial às fls. 4/8 da peça 1.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-19251/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-19071/2014, opinou favoravelmente ao **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinando os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Lídia Prado da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Lídia Prado da Silva, CPF n. 607.583.411-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

fer